

“BERÇO DO ESTADO”

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.694 DE 16 DE JUNHO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO MISTA PARA ANÁLISE E PROPOSIÇÃO DE EVENTUAIS ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 066/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, junto à Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, a **Comissão Mista de Estudos e Proposições Legislativas (CMEPL)**, com a finalidade de examinar a Lei Municipal nº 066/2016 e apresentar propostas de modificação para otimização de sua aplicação.

§ 1º A CMEPL será composta por sete membros, conforme segue:

- I – Três Vereadores, indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- II – Três servidores públicos do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;
- III – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público (SINTEP) do Município.

§ 2º Os membros deverão ser escolhidos considerando-se sua experiência e conhecimento técnico acerca das matérias tratadas na Lei nº 066/2016.

**Art. 2º** Compete à Comissão Mista:

- I – Realizar análise detalhada do conteúdo da Lei Municipal nº 066/2016, identificando dispositivos que necessitem de atualização, aprimoramento ou revogação;
- II – Ouvir órgãos, entidades e segmentos sociais envolvidos ou afetados pelas normas em vigor, garantindo ampla participação democrática;
- III – Elaborar propostas de redação alternativa, justificando cada sugestão de alteração;
- IV – Consolidar relatório final contendo diagnósticos, recomendações e minuta de projeto de lei com as modificações sugeridas.

**Art. 3º** A Comissão Mista deverá apresentar o relatório e a minuta de projeto de lei no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua instalação.

§ 1º A instalação da CMEPL ocorrerá em até **30 (trinta) dias** a partir da publicação desta lei.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal designará o primeiro presidente da Comissão, que conduzirá os trabalhos até a eleição de nova mesa diretora interna, por maioria simples.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA  
TRINDADE

“BERÇO DO ESTADO”

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

**Art. 4º** As reuniões da CMEPL serão públicas, com edital de convocação publicado no Diário Oficial do Município e afixação em local visível na sede da Câmara.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da realização das atividades desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, não implicando em aumento de despesa global.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,  
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS  
MIL E VINTE E CINCO.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

PREFEITO MUNICIPAL